



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 2.139/2021**

**DATA: 05/04/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os serviços terceirizados pelo Poder Público que utilizam veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Pinhão e que utilizam automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento com GPS – Sistema de Posicionamento Global.

**§ 1.º** As informações sobre a localização dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

**§ 2.º** Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

**I** - apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Pinhão, como comprovação do serviço prestado;

**II** - divulgados mensalmente no sítio da Prefeitura Municipal de Pinhão.

**§ 3.º** O disposto no art. não se aplica aos prestadores de serviço do transporte escolar terceirizado.

**Art. 2.º** - Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Pinhão a sua instalação e manutenção.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 3.º** - As empresas terceirizadas terão de se adequar a essa norma a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos cinco dias mês de maio de dois mil e vinte e um, 56º Ano de Emancipação Política.**

